Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

PORTARIA Nº 482-S, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, resolve:

DESIGNAR POLIANO PARANHOS POLESI, Diretor Adjunto de Unidade, NF. 2993686, para responder como Diretor de Unidade, no período de 19/03/2024 à 02/04/2024, no (a) Penitenciária Semiaberta Masculina de Colatina - PSMCOL, durante o período de férias do (a) titular **TACIANE COVRE**, NF. 3023419.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 1287036

PORTARIA Nº 488-S, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, resolve:

DESIGNAR LUCIMAR DUARTE DE ALMEIDA FERREIRA, Policial Penal, NF. 3190820, para responder como Chefe de Segurança - FG-CS, no período de 28/03/2024 à 26/04/2024, no (a) Centro Prisional Feminino de Colatina - CPFCOL, durante o período de férias do (a) titular **NATHIELLE FERNANDES DA SILVA**, NF. 3179800.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 1287037

PORTARIA Nº 489-S, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, **resolve:**

DESIGNAR FERNANDA CAROLINA LEITE SILVA RIGO, Policial Penal, NF. 3637360, para responder como Chefe de Equipe - FG-CE, no período de 16/03/2024 à 13/06/2024, no (a) Centro de Detenção Provisória de Colatina - CDPCOL, durante o período de férias prêmio do (a) titular **SIUEZE PEREIRA DE AGUIAR**, NF. 3176975.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 1287046

PORTARIA Nº 490-S, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso XIII, da Delegação de Competências publicada em 16/01/2023, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei:

Considerando, que o art. 34 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades".

LOCALIZAR, o servidor abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

NUBIA NASCIMENTO PEREIRA ROCHA - NF. 3847330 - PSMA I.

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL Protocolo 1287050

PORTARIA Nº 8-R, 20 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o processo de coleta de informações e inserção dos dados no SISDEPEN - Sistema Nacional de Informações Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais e dá outras providências correlatas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS é competente para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a Política Penitenciária Estadual, conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 233, de 10 de abril de 2002 e artigo 74 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO os constantes investimentos do Governo do Estado do Espírito Santo para o aprimoramento do sistema penitenciário, em especial para a implementação de políticas públicas inovadoras, sob o prisma do princípio da eficiência, objetivando melhor atender o interesse público do qual a SEJUS é responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações, atividades, projetos, pesquisas e estudos que visem

a maior qualidade do serviço prestado pelo Estado na área prisional, assim como qualificar as atividades e procedimentos adotados no âmbito da SEJUS, com a finalidade de maior interlocução, articulação e interação entre os setores;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, monitorar, avaliar e revisar, quando necessário, as práticas e procedimentos adotados no âmbito da SEJUS, adequando-os às diretrizes da política penitenciária nacional e às alterações legislativas e entendimentos doutrinários inerentes ao sistema penitenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de promover constantemente o alinhamento conceitual, estratégico e operacional das ações e atividades desenvolvidas pela SEJUS às diretrizes da política penitenciária nacional e às alterações legislativas e entendimentos doutrinários inerentes ao sistema penitenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o processo de coleta de informações e inserção dos dados no SISDEPEN - Sistema Nacional de Informações Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

RESOLVE:

- **Art. 1º** O SISDEPEN Sistema Nacional de Informações Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais é uma ferramenta de uso gratuito fornecida pelo Ministério da Justiça que visa ao cumprimento da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012.
- **Art. 2º** O SISDEPEN tem a finalidade de coletar informações padronizadas para um eficaz mapeamento do sistema penitenciário do país. As informações coletadas são publicadas e ficam disponíveis para consulta da população em geral, além de permitir apoio à gestão prisional, formulação de políticas públicas e acompanhamento do cumprimento da pena privativa de liberdade, da prisão cautelar e da medida de segurança.
- **Art. 3º** As informações constantes no SISDEPEN, preenchidas pelas unidades prisionais, APAC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e pela DIMCME Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoramento Eletrônico, devem ser coletadas considerando o período de 06 (seis) meses, ocorrendo 02 (dois) ciclos por ano, sendo eles: o primeiro ciclo ocorre do dia 1º de janeiro a 30 de junho e o segundo ciclo ocorre de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano.
- **Art. 4º** A cada ciclo/semestre a Secretaria Nacional de Políticas Penais SENAPPEN solicita ao Secretário de Estado da Justiça os nomes dos servidores que atuarão como ponto focal/contato junto à SENAPPEN.
- **Parágrafo único.** Fica a DIRAJUSP Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal designada como ponto focal/contato do SISDEPEN junto à SENAPPEN a cada semestre.
- **Art. 5º** A DIRAJUSP fica designada também para atualizar os nomes das unidades prisionais e dos servidores que atuarão no preenchimento daquele ciclo, após ser informada pelas respectivas unidades prisionais.

DO ACESSO AO SISTEMA SISDEPEN

- **Art. 6º** Após abertura do ciclo mediante ofício encaminhado pela SENAPPEN ao Secretário de Estado da Justiça, a DIRAJUSP enviará comunicação a todos os estabelecimentos penais e serviços penais informando o início da inserção de dados e demais prazos pertinentes.
- **Art. 7º** Ao terem ciência da abertura do ciclo, todas os estabelecimentos penais e serviços penais deverão indicar via E-docs os nomes dos servidores que poderão realizar a inserção e/ou conferência dos dados, uma vez que o acesso ao sistema é realizado através de CPF e senha próprios.
- **Parágrafo único.** O acesso ao sistema é realizado pelo endereço eletrônico https://sisdepen.mj.gov.br/.
- **Art. 8º** De posse dessa listagem, a DIRAJUSP realizará o cadastro dos servidores habilitando-os ao preenchimento dos estabelecimentos penais e serviços penais em que eles estarão vinculados.
- **Art. 9º** Fica a cargo do estabelecimento penal e serviço penal solicitar à DIRAJUSP o bloqueio de acesso ao sistema SISDEPEN para aqueles servidores que não mais atuarem na inserção dos dados.

DO SISTEMA SISDEPEN

- **Art. 10.** O relatório do SISDEPEN solicita informações quanto a dados do estabelecimento, seções internas, administração penitenciária, equipe, população prisional e movimentação, perfil, ações de reintegração social, assistências e outros, todas disponíveis nas 07 (sete) abas para preenchimento on-line.
- **Parágrafo único.** Todos os estabelecimentos penais, além da APAC e da DIMCME, deverão realizar a coleta e posterior inserção de dados diretamente no sistema.
- **Art. 11.** Cada uma das seções descritas no artigo anterior tem diversos campos pertinentes àquela área para preenchimento.
- § 1º Os itens referentes à capacidade do estabelecimento e população prisional devem seguir obrigatoriamente o quantitativo diário da DIRAGESP Diretoria Geral dos Estabelecimentos Prisionais referente ao dia 30 de junho para o 1º ciclo e do dia 31 de dezembro referente ao 2º ciclo do ano.
- § **2º** Ao final de cada semestre a DIRAGESP deverá providenciar o relatório diário completo, no qual deve constar capacidade e população, para fins de preenchimento do relatório.
- **Art. 12.** No início de cada ciclo os estabelecimentos penais receberão as orientações para preenchimento referentes às unidades físicas e também no que tange às pessoas presas que estão sob prisão domiciliar e em uso de tornozeleiras eletrônicas.
- **Art. 13.** A coleta de informações e inserção dos dados devem ser realizadas com o máximo de cuidado e responsabilidade, a fim de que tenhamos um sistema condizente com a real situação da população prisional do Estado do Espírito Santo.
- **Art. 14.** Os estabelecimentos penais e serviços penais

deverão sempre realizar o preenchimento dentro do prazo de finalização, estipulado pela SENAPPEN.

- **Art. 15.** Apóso período definalização do preenchimento pelos estabelecimentos penais, APAC e DIMCME, os serviços penais terão prazo para conferência das informações registradas pelos estabelecimentos penais, oportunidade em que poderão retificar e/ou ratificar os dados ali contidos.
- § **1º** Após a conferência, os serviços penais deverão enviar comunicação interna via E-Docs para a DIRAJUSP informando que as informações foram conferidas e podem ser validadas pela DIRAJUSP.
- § **2º** Cada serviço penal deve conferir os dados referentes à sua área de atuação.
- § **3º** Cada serviço penal deve designar, no mínimo, 02 (dois) servidores para terem acesso ao sistema e conferir as informações prestadas.
- § **4º** Caso os serviços penais, responsáveis pelos dados, não se manifestem no prazo estipulado conforme cronograma da SENAPPEN, os dados serão validados pela DIRAJUSP conforme preenchidos pelos estabelecimentos penais.

DO CUSTO DO PRESO

- **Art. 16.** O relatório custo do preso, constante dentro do SISDEPEN, é mensal e deverá ser preenchido no prazo estipulado pela SENAPPEN.
- **Art. 17.** O relatório referente ao custo do preso deverá ser preenchido diretamente pela DIRAGESP, no que tange aos dados inerentes à capacidade e/ ou população prisional, e a gerência financeira deverá preencher as informações afetas à sua área.
- § **1º** Os itens referentes à capacidade e/ou população prisional devem seguir obrigatoriamente o quantitativo diário da DIRAGESP, referente ao último dia de cada mês.
- § **2º** O ponto focal responsável por enviar à SENAPPEN quaisquer outras informações a respeito do custo da pessoa presa deverá ser a gerência financeira, sendo o servidor designado pelo Secretário de Estado da Justiça.
- **Art. 20.** A DIRAJUSP será a responsável pelo treinamento dos servidores, podendo realizar comunicações a todos os estabelecimentos penais e serviços penais, com fins de esclarecimentos quanto ao relatório do SISDEPEN e/ou demais solicitações condicionadas ao sistema.
- **Art. 21.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 997-R, de 22 de setembro de 2022.

Vitória/ES, 20 de março de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1287213

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 001/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e, em cumprimento à determinação judicial nos autos do processo nº 5012132-30.2023.8.08.0024, torna público o Resultado da Prova de Aptidão Física e Prova de Condicionamento Físico (TAF) do candidato *sub judice*, do concurso público regido pelo Edital SEJUS 2012 para provimento de vaga ao cargo de Agente Penitenciário e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, cuja nomenclatura foi alterada nos termos da LCE nº 743/2013 e da LCE nº 1059/2023, e unificada para o cargo de Policial Penal, o Sr. SÉRGIO THADEU BARROS REGIS, inscrição nº 0129184-0, o qual foi considerado APTO.

A data para a realização da avaliação psicológica está prevista para 14 de abril de 2024, devendo o candidato acompanhar o edital de convocação para conhecimento do local e horário a ser publicado oportunamente.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Vitória/ES, 20 de março de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1287298

PORTARIA Nº 485-S, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **WILSON SEVERIANO LOMEU**, NF. 3159272, do cargo em comissão de Assessor de Psicologia, Ref. QCE-06, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de 18/03/2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 1287388

PORTARIA Nº 484-S, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **THIAGO DA SILVA PIZONE**, NF. 3190030, do cargo em comissão de Chefe de Plantão, Ref.QCE-06, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de 18/03/2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 1287389

PORTARIA Nº 483-S, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve: